

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande (FCM), situada na Av. Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, bairro Itararé, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda. (CESED).

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 263, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles do Ministério da Educação e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da extinta Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos, governança e integridade no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

§ 1º O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles será presidido pelo Ministro de Estado da Educação e será composto pelos titulares das seguintes Unidades:

- I - Secretaria-Executiva - SE;
- II - Secretaria-Executiva Adjunta - SEA;
- III - Secretaria de Educação Superior - SESu;
- IV - Secretaria de Educação Básica - SEB;
- V - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;
- VI - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE;
- VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI; e
- VIII - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

§ 2º Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares das Secretarias serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles:

- I - promover condutas e padrões de comportamentos alinhados às melhores práticas de ética e integridade aplicáveis ao setor público;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;
- IV - garantir a aderência a regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no âmbito do MEC;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do Ministério, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 4º Compete à Assessoria Especial de Controle Interno deste Ministério submeter ao Comitê proposta de Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles terá o prazo de noventa dias, a contar da publicação de seu Regimento Interno, para analisar e aprovar a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 16 de fevereiro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 428/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Regional de Blumenau - FURB, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº 140, bairro Victor Konder, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade Regional de Blumenau, com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo de 10 (dez) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta do curso superior de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201415763.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 450/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Ciências Médicas de Campina Grande (FCM), situada na Av. Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, bairro Itararé, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda. (CESED), pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de

2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201418187.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 254/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda. - UNISEPE, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 615, de 19 de novembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar a oferta de sessenta vagas totais anuais do curso de Direito, bacharelado, das Faculdades Integradas ASMEC, antigo Instituto de Ensino Superior de Ouro Fino, instituição situada na Av. Dr. Professor Antônio Eufrásio de Toledo, nº 100, Jardim dos Ypês, no município de Ouro Fino, CEP 37.570-000, estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000038/2014-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 811/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda., (código: 19563), a ser instalada na Rua Monte Castelo, nº 375, bairro Zona 2, município de Cianorte, estado do Paraná, mantida pela Faculdade de Administração e Ciências Econômicas Ltda. - EPP, com sede no município de Cianorte, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (código: 1309171; processo: 201416008); Engenharia Civil, bacharelado (código: 1309172; processo: 201416009); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1309173; processo: 201416010); Moda, bacharelado (código: 1309174; processo: 201416011) e Administração, bacharelado (código: 1306737; processo: 201415155), com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201413140.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 828/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional Fortaleza (EDUFOR), a ser instalada na Rua Paraná, nº 1020, bairro Demócrito Rocha, município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela EDUFOR Prestadora de Serviços Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores pleiteados, o de Administração, bacharelado; o de Logística, tecnológico; o de Serviço Social, bacharelado; o de Enfermagem, bacharelado, e o de Engenharia, bacharelado com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201356176.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 856/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu o recurso interposto pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda.-ME, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão expressa na Portaria SERES nº 2, de 7 de janeiro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP, conforme consta nos autos do Processo nº 00732.000231/2017-13.

MENDONÇA FILHO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 314, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve: I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 051, de 01/09/2016, publicado no DOU em 02/09/2016, retificado no DOU em 19.09.2016; 21/09/2016 e 23/09/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas - ICE	Análise	Adjunto A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Antônio Airton Freitas Filho	1º
Faculdade de Tecnologia - FT	Engenharia Mecânica, subárea projetos de máquinas.	Auxiliar A, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Paulo Roberto Oliveira Martins	1º
				Carol D'Oliveira Ale	2º

II - ESTABELEECER o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO****PIAÚÍ****COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS****PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

O Diretor do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 007/2016/CTBJ publicado no D.O.U. de 22/12/2016, pág. 54 e o processo nº 23111.023148/2016-36, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando as candidatas KELLYANE FOLHA GOIS (1ª colocada), PATRÍCIA VALÉRIO SANTOS SARAIVA (2ª colocada), RICARLANDIA RIBEIRO DE SOUSA LIMA (3ª colocada), ANA DANÚSIA IZIDÓRIO RODRIGUES DE ARAÚJO (4ª colocada) e MIRVANA MARTINS NASCIMENTO XAVIER PEREIRA (5ª colocada), classificando para contratação a 1ª colocada para exercer a função de professor substituto na área de Enfermagem no Colégio Técnico de Bom Jesus. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

RAIMUNDO FALCÃO NETO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do Ofício nº 010/2017-ProACE, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Nº 111 - Cancelar a atribuição da Função Gratificada nível 01 ao Diretor da Divisão de Assistência Social/DiAS, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Nº 112 - Atribuir ao Diretor da Divisão de Nutrição e Alimentação/DiNA, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, uma Função Gratificada nível 01.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN